



Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Pátio do Salema, nº 4 – 3º - 1150-062 Lisboa
 ☎ 21 887 38 44/ 887 48 95 ☒ 21 887 05 10
 web: www.fesaht.pt - @ --- fesaht@fesaht.pt

FAX



Para/To: **COMISSÃO PARLAMENTAR DE SEGURANÇA SOCIAL E TRABALHO**

Atenção de/Att:

Telefax nº 21 391 74 48

Assunto: Envio de Parecer

Enviado por/From: Joaquim Pires

N/Nº 29 /13

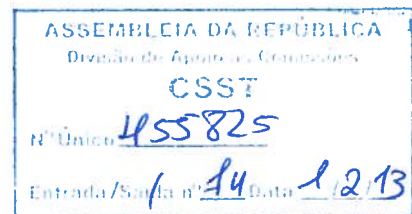
Data: 2013-01-31

Nº Págª 3 incluindo esta (these one)

Serviço emissor: Q.E.J. 3.5.2

Urgente

Exmos. Senhores,



Junto se envia em anexo ao presente, o seguinte parecer, a saber:

- ⇒ Projecto de Lei nº 321/XII – Altera a Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro (aprova a revisão do Código do Trabalho), de modo a corrigir o pressuposto de assistência a filhos menores com deficiência.

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção Nacional/FESAHT

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 321/XII (2.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FESAHT – Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Morada ou Sede:

Pátio do Salema, n.º 4 – 3.º

Local Lisboa

Código Postal 1150-062

Endereço Electrónico fesaht@fesaht.pt

Contributo:

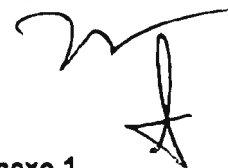
Subscreve-se na íntegra o parecer da CGTP-IN. Folha Anexa n.º 1.

Data Lisboa, 31 de Janeiro de 2013

Assinatura

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE AGRICULTURA
ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, HOTELARIA E TURISMO DE PORTUGAL
FESAHT
Pátio do Salema n.º 4-3 1150-062 LISBOA
Tel: 21 027 8044 / 21 027 8065 - Fax: 21 027 8018
Internet: www.fesaht.pt
Email: fesaht@fesaht.pt

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Anexo 1

Projecto de Lei nº 321/XII
Altera a Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro (aprova a revisão do Código do Trabalho), de modo a corrigir o pressuposto de assistência a filhos menores com deficiência

(Separata nº 28, DAR, de 29 de Dezembro de 2012)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Este Projecto altera o artigo 54º do Código do Trabalho, disposição que regula a redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica, eliminando a referência à idade da criança como condicionante do direito atribuído aos progenitores.

Com efeito, a actual redacção do nº1 do artigo 54º atribui aos progenitores de menores com deficiência ou doença crónica o direito a redução de cinco horas do período normal de trabalho semanal, ou outras condições de trabalho especiais, para assistência ao filho, mas limitando este direito aos filhos com idade até um ano.

Como é evidente, tratando-se de crianças com deficiência ou doença crónica esta limitação etária é incompreensível e absurda, dado que estas crianças requerem uma assistência mais frequente e intensa que obviamente se prolonga para além de um ano de idade.

Se é óbvio que nenhuma criança ganha autonomia deixando de requerer assistência dos pais quando completa um ano de idade, esta realidade torna-se particularmente evidente quando se trata de crianças com especiais problemas de saúde e que, por isso, requerem um acompanhamento mais próximo – as crianças com deficiência ou doença crónica não deixam de ser portadoras dos problemas que as afectam quando completam um ano de idade e, assim sendo, a razão da atribuição do direito previsto no artigo 54º aos seus progenitores mantém-se muito para além desse limite etário.

Neste quadro, a CGTP-IN considera que a alteração preconizada neste Projecto de Lei é oportuna, necessária e justa e faz votos para a sua rápida aprovação.

Lisboa, 31 de Janeiro de 2013